

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO - CAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
(Aprovado em reunião do colegiado, 16/09/2021)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco, visa à formação de profissionais qualificados no campo da música e na sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, capazes de atuar em atividades acadêmicas, artístico-musicais, pedagógicas e tecnológicas, de maneira reflexiva e crítica, conduzindo os estudantes ao grau de Mestre.

§ 1º O curso de Mestrado é oferecido na modalidade "Mestrado Acadêmico".

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação tem como objetivos formar profissionais capazes de:

- I. Fazer avançar a pesquisa sobre Música.
- II. Atuar de maneira crítica e contextualizada em nível médio e superior na área de Artes e em áreas afins.

Art 3º – O Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Artes e Comunicação tem como Área de Concentração "Música e sociedade", e está estruturado em duas Linhas de Pesquisa: "Música, Cultura e Sociedade" e "Música, Educação e Sociedade".

- I. A Linha de Pesquisa "Música, Cultura e Sociedade" tem como objeto o conjunto dos fenômenos musicais contemporâneos, nos seus diversos aspectos, e na sua interface com os fenômenos da cultura.
- II. A Linha de Pesquisa "Música, Educação e Sociedade" visa refletir sobre as experiências concretas e as potencialidades da prática educativa musical, buscando ampliar tanto as possibilidades pedagógicas e cognitivas da Educação, como o conhecimento da música enquanto artefato cultural nas escolas e nas demais práticas educacionais.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a organização funcional e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Música a Coordenação, o Colegiado do Programa, e as Comissões instituídas pelo mesmo.

§ 1º A Coordenação será constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), tendo suas funções estabelecidas conforme a Seção II deste capítulo.

§ 2º O Colegiado constitui uma instância consultiva e deliberativa, tendo sua composição e funções estabelecidas na Seção I deste capítulo.

§ 3º As Comissões designadas pelo Colegiado representam instâncias consultivas e submetem suas proposições à homologação do mesmo. Dentre suas funções está auxiliar o Colegiado no planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 5º – O Colegiado do Programa terá a seguinte composição :

- I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- II. Docentes definidos com base no parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE

III. Um representante discente do Programa de Pós-Graduação, eleito pela maioria dos discentes regularmente matriculados no Programa, representantes dos técnicos- administrativos, sendo a duração do mandato de 01 (um) ano.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Programa,

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa ;

II. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção ;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos docentes como permanentes, colaboradores ou visitantes, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de Pós-Graduação;

X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CEPE/UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, aprovação de Normativas Internas do PPG, eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 7º – O Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros de forma virtual (em ambiente eletrônico) ou presencial.

§ 1º O Colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º O Coordenador terá, além do voto singular, o voto de qualidade.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação em Música terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador. Em caso de ausência de ambos assumirá um membro permanente do Colegiado a ser designado pelo Colegiado.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o (a) Vice-Coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador (a) que terá mandato até o final do mandato do (a) Coordenador (a).

Art. 9º – Compete ao Coordenador (a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser aprovado e homologado pelo Colegiado;
- V. definir e divulgar, ouvidos os docentes para aprovação e homologação pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em Resoluções do CEPE/UFPE e neste Regimento.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação em Música será desenvolvido em nível de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte quatro meses), contados à partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho final das respectivas áreas do curso.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O discente será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações :

- I. não defender dissertação e/ou não cumprir com os demais requisitos parciais segundo a Área de Concentração do candidato, dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 3,0 (três), em dois períodos consecutivos;
- IV. no caso de trancamento de vínculo não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento ;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o final do prazo de prorrogação;
- VI. não cumprir as exigências para qualificação do projeto de pesquisa, conforme está estabelecido nos Art. 32 a 35 deste regimento.

§ 4º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção II **Da Organização Curricular**

Art. 11º – A estrutura curricular do mestrado compreende disciplinas obrigatórias e as optativas.

Art. 12 – Para integralizar a Estrutura Curricular do Mestrado, o discente verá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, distribuídos em: 08 créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 4 créditos em disciplinas obrigatórias da Linha e 12 créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo Único – O discente deverá obter 04 créditos em outras atividades acadêmicas, a serem estabelecidas pelo colegiado, perfazendo um total de 28 créditos.

Art. 13 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada pela PROPG e submetida à aprovação das suas Câmaras.

Art. 14 – A unidade de crédito didático, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo único – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalho em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 15 – A critério do Colegiado e com o parecer do Orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e neste Regimento.

Art. 16 – Para aceitação dos créditos descritos no Artigo 15, deverá ser observada a paridade de carga horária/crédito, exigindo-se certificado de obtenção dos mesmos emitido pelo PPG envolvido.

Parágrafo único – O número de créditos transferidos de outros PPG não deverá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre.

Capítulo IV **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA** **Seção I** **Da Seleção**

Art. 17 – O processo seletivo será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção e Admissão, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, de acordo com as normas gerais definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. O processo de seleção, assim como o resultado, será divulgado na página eletrônica do Programa e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Podem se candidatar ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Música diplomados de cursos superiores (graduação plena) reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só serão matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 18 – Os critérios, prazos e procedimentos para seleção serão estabelecidos no respectivo edital.

Seção II Da Matrícula

Art. 19 – Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, obedecido o limite de vagas oferecidas, seguindo-se a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 17, § 2º deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou diploma para efetuar sua matrícula.

Art. 20 – O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no prazo indicado pelo Colegiado, no semestre iniciado imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 21 – A matrícula será semestral.

Art. 22 – Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar o trancamento do vínculo por motivos relevantes que o impeçam de exercer as atividades acadêmicas, até o prazo máximo total de seis meses, não sendo o período de trancamento contado para integralização do Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado aprovar ou não os pedidos de trancamento.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, e não sendo renovada a matrícula no prazo de quinze dias o discente será desligado do Programa, de acordo com o Art. 8 § 3º Inciso IV deste Regimento.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Art. 23 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 24 – O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único – O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, podendo ao Colegiado, a seu critério, estabelecer normas para os casos especiais.

Art. 25 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos, da seguinte forma: (conforme Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE)

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci},$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”."

Art. 26 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 35 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e constante no SIG@Pós.

Art. 27 – Será desligado do Programa o discente que obtiver dois conceitos “D” na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas.

Art. 28 – O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido um terço das atividades da mesma.

Capítulo VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTE

Art. 29 – Cada discente do Programa de Pós-Graduação será orientado por um(a) docente, membro do Corpo Docente do Programa, indicado logo que concluída a seleção. Cada orientador poderá ter um limite máximo de orientandos, determinado pelo Colegiado.

§ 1º A indicação do orientador deverá ser homologada pelo Colegiado;

§ 2º O orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor ou Livre Docente e estar inserido em uma linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o discente poderá ter um segundo orientador doutor com produção científica complementar à temática da pesquisa.

§ 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação das Dissertações, em regime de coorientação pontual, desde que sejam avaliados pelo Colegiado a cada proposta de orientação. O credenciamento de docente orientador ou coorientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de dois anos, findo os quais poderá ser reconhecido pelo Colegiado.

§ 5º Para a renovação de seu credenciamento, o orientador pontual deverá mostrar produtividade artística e/ou científica regular, em veículos reconhecidos e conceituados no *Qualis* Artístico e/ou Bibliográfico definido pela CAPES, além de demonstrar cumprimento dos prazos na orientação em questão.

§ 6º O(A) docente indicado(a) poderá desistir de ser orientador(a) do (a) discente em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 dias úteis, através de ofício do novo orientador.

Capítulo VII **DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DEMAIS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

Art. 30 – O discente de Mestrado deverá entregar ao Colegiado, ao final do 2º semestre letivo, um projeto de dissertação, em três vias.

§ 1º Os projetos serão apresentados publicamente por ocasião do Colóquio Anual do PPGM-UFPE, quando cada um deles será avaliado por dois docentes, podendo ser um externo ao PPGM-UFPE, além do orientador e eventual coorientador.

§ 2º O discente terá até trinta dias para entregar ao orientador a versão final do projeto, com as modificações propostas pelos avaliadores.

§ 3º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido por mais trinta dias, a critério do orientador e com a anuência do Colegiado, que deverá ser notificado por escrito das razões de tal extensão.

Art. 31 – Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções: I - APROVADO; II - REPROVADO.

Art. 32 – A dissertação e demais atividades necessárias à conclusão do curso deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único – Modificações substanciais que porventura venham a ocorrer durante a execução da dissertação devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

Art. 33 – Entre o último mês do terceiro semestre letivo, e o primeiro mês do quarto semestre letivo, os discentes deverão demonstrar o bom encaminhamento das dissertações, submetendo pelo menos um de seus capítulos redigidos e um esboço dos demais no exame de qualificação. A banca do Exame de Qualificação será composta por dois docentes além do orientador e eventual coorientador, sendo preferencialmente um do PPGM-UFPE e outro, de PPG diferente, credenciado pela CAPES.

§ 1º À comissão examinadora do Exame de Qualificação caberá sugerir acréscimos, cortes, ajustes, correções e outras possibilidades de melhorar o texto apresentado e o rumo tomado para finalização da dissertação.

§ 2º Caso a comissão examinadora considere insuficiente o material apresentado, configurando a impossibilidade de conclusão do trabalho nos prazos normais estabelecidos por este Regimento, poderá decidir pela prorrogação do prazo, conforme o artigo 8º, §1º, ou pela reprovação do discente, cabendo recurso destas decisões ao Colegiado.

§ 3º No caso de prorrogação, haverá necessariamente um novo Exame de Qualificação em data correspondente ao tempo da prorrogação concedida.

Capítulo VIII **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

Seção I

Dos Requisitos para defesa da Dissertação

Art. 34 – Para defesa, o candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE/UFPE e Regimento Interno do Programa ;
- c) Ter apresentado, à Coordenação do Programa, 05 (cinco) exemplares da sua Dissertação de Mestrado, que deve representar o resultado de atividade de pesquisa acadêmica desenvolvida pelo discente.

Parágrafo Único – A Dissertação deverá constituir um trabalho final de caráter individual.

Art. 35 – A dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa após ser considerada, pelo orientador, em condições de ser examinada.

§1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso

Art. 36 – O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público, poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial (em formato virtual) com a participação do discente e dos examinadores, e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos pertinentes.

Art. 37 – A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado, sem o que não será aceita.

Seção II

Da Comissão Examinadora

Art. 38 – A Comissão Examinadora do Mestrado será composta por, no mínimo, três docentes e, no máximo quatro, incluindo o orientador, com título de Doutor , os quais serão sugeridos pelo orientador, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Música.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo Colegiado.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de no mínimo trinta dias antes da defesa.

§ 4º No julgamento da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.

§ 5º O discente terá entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação oral de sua Dissertação.

§ 6º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.

Art. 39 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão privada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Sendo a dissertação considerada “aprovada”, mas necessitando de pequenos ajustes de detalhes, o candidato terá até sessenta dias para providenciar as alterações exigidas, prorrogáveis em casos excepcionais por mais trinta, mediante solicitação por escrito do candidato e parecer favorável do orientador.

Seção III Do Diploma

Art. 40 - O diploma de Mestre em Música será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora,

§ 1º Para expedição do diploma, o discente deverá entregar três cópias da versão definitiva da Dissertação após revisão pelo orientador, e uma cópia digital (em mídia contendo arquivo no formato PDF), na Biblioteca Central e na secretaria do Programa, conforme estabelecido na resolução nº3, de 30 de abril de 2007 do CCEPE, contendo as modificações indicadas pela Banca Examinadora e aceitas pelo discente a ocasião da defesa.

CAPÍTULO IX Do Corpo Docente

Art. 41 – O Corpo Docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. O credenciamento de Docente Permanente, em qualquer caso, terá validade pelo período de dois anos, findo o qual será reexaminado pelo Colegiado.

§ 2º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, mas sem manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

Art. 42 – O corpo docente do Programa deve possuir formação mínima de Doutor .

Art. 43 – Os docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação em Música serão avaliados a cada dois anos pelo Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pós- Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando os seguintes elementos:

- a) Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

b) Produção acadêmica qualificada e comprovada em sua área de atuação, de acordo com as normas do Qualis da Capes.

Parágrafo único – O docente que, no período equivalente a uma avaliação, não atender ao contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado do Programa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 44 – São obrigações dos orientadores do Programa:

- a) manter produção bibliográfica regular na área de atuação do Programa;
- b) estar à disposição do Programa para atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas);
- c) estar presente nas apresentações dos e nas defesas de Dissertação de seus orientandos. Em casos excepcionais a serem validados pelo Colegiado, a presença virtual do orientador por videoconferência pode ser admitida.

Capítulo X

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 45 - O credenciamento de docentes acontecerá através de edital público, em fluxo contínuo por todo o quadriênio, conforme as demandas específicas do Programa. Os/as docentes interessados/as deverão encaminhar os seguintes documentos em sua candidatura:

I - Currículo Lattes atualizado;

II – Cópia do diploma de doutorado;

III- Carta de intenção e explanação da proposta de atuação no Programa, a experiência em orientação na graduação e/ou curso de Lato Sensu e a linha de pesquisa a ser vinculado/a;

IV- Projeto de pesquisa no âmbito da linha em que está pedindo credenciamento;

V - Plano de trabalho em que conste:

- a) Linha(s) de Pesquisa a que está ou irá vincular-se;
- b) Plano de produção para o quadriênio (produção bibliográfica e/ou artística);
- c) Previsão de apresentação de trabalhos em eventos qualificados;
- d) Ações de integração entre Graduação, Pós-Graduação e interlocuções com a sociedade;
- e) Articulação em redes interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 46 - As Propostas serão avaliadas pelo Colegiado do PPGM de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação entre os objetivos da Proposta e as demandas do PPGM;
- b) Produção intelectual (acadêmica e artística) e sua coerência com a Proposta;
- c) Viabilidade de realização da Proposta;
- d) Aderência das atividades propostas e perfil acadêmico às linhas de pesquisa do PPGMUS.

Parágrafo único - As seguintes diretrizes, baseadas nos parâmetros do documento de área, fundamentarão os critérios de avaliação de produtividade aprovados pelo Colegiado para cada edital e deverão integrar o Baresma de avaliação:

- a) Mínimo de quatro produções bibliográficas, técnicas ou artísticas, (dos últimos quatro anos) das quais pelo menos duas devem ser bibliográficas (artigo em revista com qualis A ou B, artigo completo publicado em anais de congressos, livro ou capítulo de livro);
- b) Pelo menos uma produção bibliográfica deve ser de artigo publicado em periódico qualificado nos estratos superiores na área (A1, A2, B1, B2) ou de livro ou capítulo de livro avaliado nos estratos L3 ou L4;

c) Experiência de orientação prévia de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 47- A avaliação para fins de credenciamento docente acontecerá a cada dois anos, a partir do resultado da avaliação da CAPES. Para realização da avaliação docente, com esta finalidade, será formada uma comissão *ad hoc*, indicada pelo Colegiado do PPGM. Para o credenciamento serão levados em consideração apenas a produção dos últimos quatro anos e sua pertinência aos projetos de pesquisa e às linhas de pesquisa. A comissão se aterá aos mesmos critérios de produtividade definidos para o credenciamento.

Art. 48 – O resultado da avaliação dos pedidos de credenciamento e credenciamento deverão ser homologados pelo Colegiado.

Capítulo XI DA SECRETARIA

Art. 49 – A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um (a) secretário (a) ao qual compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- c) efetuar as inscrições dos candidatos;
- d) registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes ;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios das atividades do PPGM à CAPES, ao MEC, às agências de fomento e às instâncias superiores;
- g) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, dentre outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- h) auxiliar o Coordenador do Programa no cumprimento de suas tarefas.

Capítulo XII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 50 – Os docentes do Programa devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela respectiva Pró-Reitoria e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa levará em consideração esse fato, quando proceder à avaliação do mesmo, conforme Art.13 da Resolução 19/2020 do CEP/UFPE.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art.52 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE para o devido pronunciamento, de acordo com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 53 – Este Regimento será apreciado pela Câmara e Pesquisa e Pós-Graduação e entrará em vigor após aprovação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as resoluções anteriores e demais disposições contrárias

Art. 54 Os(As) discentes ingressantes no PPG em Música antes da publicação deste regimento deverão optar entre permanecer vinculado ao regimento anterior ou serem vinculados a este regimento.